



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 526/2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos horários de trabalho dos médicos contratados e/ou que atendem pelo Sistema Único de Saúde do Município.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a publicação e divulgação dos horários de trabalho dos médicos contratados pelo Município e/ou que atendem pelo Sistema Único de Saúde, sua especialidade, bem como em qual unidade de saúde devem atender e o tempo que precisam permanecer em cada uma delas.

Parágrafo Único: As informações do caput deste artigo devem ser publicadas no sítio da Prefeitura na internet (www.camposaltos.mg.gov.br), bem como em todas as unidades de saúde do Município em local visível e de fácil acesso, para que o próprio usuário tenha conhecimento da carga horária dos profissionais e, dessa forma, possa fiscalizar e exigir o atendimento a que tiver direito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 29 de janeiro de 2013.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal